

DECRETO Nº 3.179, DE 29 DE JUNHO DE 2023
DOE Nº 35.456, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 069, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência”, em virtude de erosão de margem fluvial naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto Municipal nº 069, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela erosão de margem fluvial;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/684220,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 069, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO MUNICIPAL N°. 069 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS
AREAS DO MUNICIPIO DE CHAVES/PA
ATINGIDAS POR EROSAO EM CONSEQUENCIA
DE EVENTO ADVERSO NATURAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Organica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o aumento da erosão que continuamente vem avançando na orla do Cidade de Chaves/PA devido a conjunção de fatores naturais que ocorrem nesta região do arquipélago do Marajó;

CONSIDERANDO que a força das águas nesta época do ano acelera o desmoronamento de barrancos, atingindo áreas habitadas e colocando em risco dezenas de famílias com ameaça de desabamento de suas residências;

CONSIDERANDO que a desmoronamento de barrancos, oferece riscos reais de atingir os prédios históricos municipais que são a Escola Municipal de Ensino Fundamental Magalhães Barata, o prédio histórico da Prefeitura Municipal e a área da paróquia de Santo Antônio que inclui 1 (um) coreto e a Igreja Matriz, colocando em risco todo acervo artístico e histórico da Cidade de Chaves com ameaça de desabamento dos referidos prédios públicos;

CONSIDERANDO o Decreto 086/2020 e o Parecer Técnico nº. 001/2020 emitido pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, classificando o desastre natural suportado pela Cidade de Chaves, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, de 02 de dezembro de 2016, que trata da *Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)*, com 1.1.4.2.0 (*Desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos*);

CONSIDERANDO, ainda, que o Parecer Técnico nº. 001/2020 e agora o Parecer Técnico 001/2023, aponta para necessidade de auxílio complementar do Governo Estadual e Federal, no âmbito social e econômico, às famílias atingidas pelo evento adverso natural, sendo imperioso o remanejamento para local adequado, assim como também sendo da mesma forma de importância a necessidade de auxílio

para a reconstrução da Orla da Cidade de Chaves, caracterizando situação de emergência.

DECRETO:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na Cidade de Chaves/PA em toda a área situada as margens do Rio Amazonas, contidas no Parecer Técnico nº. 001/2020 e 001/2023, do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos, - 1.1.4.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Paragrafo Único: O prazo do presente Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Art. 2º. Fica responsabilizado o Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos para angariar todas as informações necessárias da população que vive as margens do rio e que foram atingidas pelo evento adverso natural, bem como informações pertinentes aos prédios públicos históricos, providenciando o abastecimento das informações no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, de 02 de dezembro de 2016 e Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junta a comunidade local e aos governos estadual e federal, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas e prédios públicos históricos para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Paragrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOSE RIBAMAR Assinado de forma
SOUSA DA digital por JOSE
SILVA:70066329 RIBAMAR SOUSA
DA
272 SILVA:70066329272
José Ribamar Sousa da Silva
Prefeito Municipal